



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00050

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Reiteração e notificação ao Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento dos prazos legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal (art. 57, XIV) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), referentes aos Pedidos de Informação nº 16/2026 (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – IP/CIP) e nº 17/2026 (Taxa de Coleta e Remoção de Lixo), protocolados em 11 de fevereiro de 2026 e até o momento não respondidos. Requer-se o envio imediato das informações solicitadas, em formato completo e planilhável, no prazo final de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e legislativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

O Vereador Moisés Scussel Neto, no uso das prerrogativas de fiscalização financeira, orçamentária e administrativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, vem à presença de Vossa Excelência para REITERAR e NOTIFICAR o Poder Executivo acerca da omissão injustificada no atendimento aos Pedidos de Informação nº 16/2026 (IP/CIP) e nº 17/2026 (Coleta de Lixo).

A presente medida torna-se imperativa diante do decurso de prazo superior a 90 (noventa) dias sem que este Parlamento receba os dados solicitados sobre a aplicação dos recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (IP/CIP) e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo. Tal inércia configura grave obstrução ao exercício do controle externo e desrespeito aos prazos peremptórios estabelecidos na legislação vigente:

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 194644-600 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194644-600>



CMBGPIN202600050A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

• Lei Orgânica Municipal (artigo 57, inciso XIV): Estabelece o dever do Prefeito de *"prestar à Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, as informações solicitadas (...) sob pena de incorrer em improbidade administrativa"*.

• Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI - artigo 11, § 1º, I): Determina que a autoridade deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação ou, na impossibilidade, fazê-lo em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável mediante justificativa expressa por mais 10 (dez) dias.

A resistência em fornecer transparência sobre receitas vinculadas e contratos de terceirização afronta os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis à Administração Pública Municipal por força do princípio da simetria. Mais grave: o silêncio administrativo, neste contexto, atenta contra o livre exercício dos poderes constituídos e o fiel cumprimento das leis, o que importa em responsabilidade direta do Chefe do Executivo, conforme preceituam os incisos I e V do artigo 58 da referida Lei Orgânica.

Esta conduta omissiva também se subsume à tipificação contida no artigo 32, inciso I, da Lei de Acesso à Informação, que considera conduta ilícita *"recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa"*, sujeitando o agente público às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Causa especial perplexidade o fato de que, se o Poder Executivo se mantém silente e desrespeitoso mesmo diante de requerimento formal de um Vereador no exercício legítimo de seu mandato, a situação do cidadão comum que busca informações pela via administrativa revela-se ainda mais gravosa. Esta conduta expõe o Município ao descrédito institucional e à sistemática violação do direito fundamental de acesso à informação, pilar de qualquer Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, requer-se:

1. O envio imediato e integral das informações requisitadas nos Pedidos de Informação nº 16/2026 e nº 17/2026, de forma completa, individualizada, analítica e em formato planilhável (Excel/CSV), conforme especificado nas proposições originais.

2. A fixação de um prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento desta reiteração, contados do recebimento do presente pedido de informações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A persistência na omissão ensejará a adoção das medidas administrativas e legislativas cabíveis, incluindo a possibilidade de comunicação aos órgãos de controle externo para a avaliação das providências aplicáveis à espécie.

Termos em que,
Pede e espera providências.

Atenciosamente,

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

